

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS

Programa de Pós-Graduação em Química

Área de Concentração: Química

Níveis Mestrado e Doutorado

Código na CAPES: 42003016028P3

Resolução de Bolsas

2024

Requisitos para a concessão e renovação de bolsa de Mestrado e Doutorado

RESOLUÇÃO N° 01 do PPGQ, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023 – Dispõe sobre diretrizes do Programa de Pós-Graduação em Química para a distribuição de bolsas de Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado e para o acúmulo de bolsas e atividades remuneradas ou outros rendimentos.

CONSIDERANDO o processo UFPel, protocolado sob o no 23110.038079/2023-02 e RESOLUÇÃO No 59 DO COCEPE, DE 04 DE OUTUBRO DE 2023.

CONSIDERANDO a autonomia universitária e dos Programas de Pós- graduação; CONSIDERANDO que os valores pagos pelas atuais bolsas são incompatíveis com a necessária dedicação para produção do conhecimento na pós-graduação;

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar o acesso e a permanência qualificada dos pós-graduandos no Sistema Nacional de Pós-graduação;

CONSIDERANDO que os princípios básicos para a concessão de bolsas de estudos devem observar a vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO a deliberação tomada na Câmara de Pós-Graduação Stricto Sensu em sua reunião em 28 de agosto de 2023, constante na Ata SEI 2328942 de 2023, e

CONSIDERANDO o que foi deliberado na reunião do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão, realizada no dia 28 de setembro de 2023, constante na Ata no 19/2023,

O Programa de Pós-Graduação em Química (PPGQ) resolve:

CAPÍTULO I – IMPLEMENTAÇÃO INICIAL DE BOLSAS:

Artigo 1º – As bolsas devem ser priorizadas para discentes e pós-doutorandos sem atividade(s) remunerada(s) ou outros rendimentos com dedicação exclusiva ou com vínculo empregatício que esteja(m) liberado(s) das atividades profissionais e sem recebimento de vencimentos;

Artigo 2º – A implementação inicial das bolsas obedecerá a regulamentos e resoluções da Universidade, além de critérios estabelecidos por cada Programa ou, no caso de bolsas da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, pela instituição.

Parágrafo 1º – Bolsistas de mestrado, doutorado e pós-doutorado no País com outras bolsas, nacionais ou internacionais, financiadas com recursos públicos federais; Em relação aos indivíduos a que se refere esse item, só será permitido o acúmulo de bolsas de níveis diferentes, em complementação do valor das bolsas por outro órgão de fomento ou entidade parceira, quando previsto em acordos estabelecidos com a CAPES.

Artigo 3º – Discentes de Mestrado e Doutorado e Pós-doutorandos ingressantes por ações afirmativas e/ou em condições de vulnerabilidade social devem ser priorizadas;

Artigo 4º – O acúmulo de bolsa descrito no CAPÍTULO II desta resolução deve ser considerado apenas após distribuição das bolsas aos discentes e pesquisadores sem atividade remunerada ou outros rendimentos ou vínculo empregatício que esteja liberado das atividades profissionais e sem recebimento de vencimentos;

Artigo 5º – O estudante deve fixar residência de modo que não interfira nas atividades de pesquisa no PPGQ.

CAPÍTULO II – DO ACÚMULO DE BOLSAS:

Artigo 6º – O acúmulo com outras atividades ou bolsas deve ser considerado em caso de bolsas disponíveis, remanescentes ou não implementadas;

Artigo 7º – A implementação deve seguir, nesta ordem, os seguintes critérios de prioridade, quando eles forem possíveis de serem mensurados e foram aplicáveis ao respectivo Programa de Pós-Graduação em Química:

Parágrafo 1º – Estudantes que ingressaram por meio de Políticas de ações afirmativas regulamentadas na respectiva Instituição;

Parágrafo 2º – Estudantes em maior vulnerabilidade econômica, atestada por registro no Cadastro Único do governo federal ou cadastro equivalente, mediante análise;

Parágrafo 3º – Professores e demais profissionais da educação básica que atuam na rede pública municipal, estadual ou federal de ensino. Terão prioridade os professores e demais profissionais da educação básica municipal e estadual;

Parágrafo 4º – Profissionais que atuam em serviços públicos municipais, estaduais ou federais, ou que atuam em serviços privados que tenham correlação com sua temática de trabalho no âmbito da pós-graduação. Em caso de proventos de mesmo valor, será dada prioridade aos profissionais de serviços públicos;

Parágrafo 5º – Profissionais com menor rendimento mensal dentre os candidatos à bolsa;

Parágrafo 6º – Profissionais que possuem menor carga horária de trabalho e, portanto, maior disponibilidade de tempo para se dedicar à Pós-Graduação ou ao Pós-Doutoramento;

Parágrafo 7º – Outros critérios pertinentes à área e à característica do PPGQ, conforme o Capítulo IV desta resolução;

CAPÍTULO III – DO ACOMPANHAMENTO E REVISÃO DOS BENEFICIÁRIOS:

Artigo 8º – As bolsas serão renovadas a cada 12 meses, de forma que o Programa de Pós-Graduação em Química possa visitar a lista dos beneficiários e refazer a distribuição das bolsas, se necessário, utilizando-se da ordem prioritária definida nesta Resolução.

Artigo 9º – É obrigação do bolsista a informação imediata à coordenação do PPGQ caso ocorra alteração em sua condição empregatícia, sob pena de devolução dos valores de bolsa recebidos e outras sanções cabíveis;

Artigo 10º – Entrega de relatório semestral de atividades com assiduidade do aluno comprovada pelo parecer do orientador, sem que, para doutorado a entrega deve ocorrer até a qualificação (primeiros 24 meses);

Parágrafo 1º – Obter aproveitamento acadêmico conforme as regras do regimento geral da PRPPG UPFeI;

Parágrafo 2º – O aluno que obter resultado insatisfatório, devidamente cancelados pela comissão de bolsas e colegiado do PPGQ, em dois relatórios terá sua bolsa cancelada;

Artigo 11º – Realizar estágio de docência de acordo com o estabelecido no Art. 18 da Portaria N° 76 da CAPES;

CAPÍTULO IV – DAS RECOMENDAÇÕES FINAIS:

Artigo 12º – Sempre que não houver impedimento legal, as bolsas institucionais e de outras agências de fomento devem seguir normas equiparadas às normas da CAPES, bem como esta resolução;

Artigo 13º – Casos omissos serão decididos no Colegiado do PPGQ.

Estas normas entram em vigor a partir da aprovação pelo Colegiado do PPGQ.